



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO N°019/2024

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês Março do ano de 2024, a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av.Cel Pedro Pedras, nº 220 - Centro, em Augusto de Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27. neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, doravantedenominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do Processo Administrativo nº009/2024, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2023 do CODAP, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE contratar com a empresa DEVA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua Teonílio Niquini, nº32, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Abner Saldanha de Rezende, brasileiro(a), portador(a) do RG. M-7.046.331 SSP/MG e CPF/MF nº 972.263.786-04, atendendo as condições previstas noinstrumento convocatório original e as constantes deste Contrato, sujeitando-se aspartes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislaçõesaplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente CONTRATO a AQUISIÇÃO DE 002 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLAR 0KM da empresa DEVA AUTOMÓVEIS LTDA, conforme especificações e quantitativos estabelecidas na tabela a seguir.

1.2- Fica estabelecido, ajustado e contratado o item, quantitativo e respectivos valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

Item	Qua	Unid	Especificação	Marca/Modelo	Ano Fabric./ Modelo	V. Unit.	V. Total
01	02	Unid.	ÔNIBUS ESCOLAR RURAL III Ônibus com comprimento total mínimo de 11.000 mm; capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg. Ano/modelo mínimo de 2022/2022. Comportando transportar 44(quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (Cinquenta e nove) estudantes sentados, potência mínima de 130 cv, movido a diesel e demais características conforme CADERNO DE INFORMAÇÕES	IVECO BUS 150S21 – ORE 3 RURAL 59+1 MASCAREL	2022/2022	R\$686.300,00	R\$1.372.600,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

			TECNICAS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO FNDE.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1- O Setor de Licitações convocará a empresa para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o mesmo, sob pena de decair do direito a contratação.

2.2- O presente Contrato é decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2023 do CODAP, que por sua vez, é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2023, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor do presente Contrato é de R\$1.372.600,00 (Um milhão, trezentos setenta e dois mil, seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Educação atuará com gestor/fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do bem e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada da correspondente requisição.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega do Ônibus em total conformidade com as especificações exigidas pelo município de Augusto de Lima, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Contratada e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízos de multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Município, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR.
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Município de Augusto de Lima, durante a vigência do Contrato, expedirá a Ordem de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à Contratada para fornecimento do Ônibus.

8.2- A Ordem de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente Contrato e conterão:

- a) a descrição, as especificações do produto e a quantidade solicitada;
- b) o prazo de entrega do produto;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1- A Contratada terá os seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

9.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;

9.1.2- 190 (cento e noventa e) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Município de Augusto de Lima, para entrega do Ônibus.

9.2- O produto deverá ser entregue, no local indicado na Ordem de Compra expedida pela Administração Municipal, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

9.3- A expedição do produto se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo Município, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.4- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- O produto será provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável do Município.

10.2- Por ocasião da entrega do produto, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades no produto fornecido a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do produto recebido, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal do presente Contrato não aceitará nem receberá qualquer Ônibus com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Contrato ou outro definido pelo gestor/fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Cumprir fielmente o objeto pactuado neste Contrato, de forma que o produto seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

11.3- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.4- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

11.5- Entregar o produto contratado somente com prévia autorização do Município.

11.6- Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao produto solicitado.

11.7- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto.

11.8- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual for detectado defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Município.

11.9- Entregar o(s) Ônibus(s) objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.10- Fornecer o produto solicitado cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

11.11- Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

11.12- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.

11.13- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do produto objeto do Contrato pela equipe ou Comissão instituída pelo Município, durante a sua execução.

11.14- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.15- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

11.16- Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

11.17- Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato ou outro servidor designado pelo Município.

11.18- Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.2- Acompanhar e fiscalizar o produto fornecido, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

12.3 - Realizar o pagamento dos valores contratados pelo produto efetivamente entregue no prazo e nas condições pactuadas.

12.4- Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

12.5- Expedir, por meio da Secretaria Municipal requisitante, atestado de inspeção do produto entregue, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.6- Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

12.7- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do produto objeto deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8- Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, sempre que a medida for considerada necessária.

12.9- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do produto.

12.10- Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666 de 1993.

12.11- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.

12.12- Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

12.13- Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.14- Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.15- Recusar o produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações do produto/serviço;
- b) não atendimento das especificações dos produto/serviço sem que a Contratada providencie a substituição dos mesmos;
- c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a Contratada possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no o fornecimento do produto;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral do Município, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme estabelecido Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias de 2024, quais sejam: 09.01.03.12.361.0239.1038.44905200/650 e 651

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.3- O fornecimento decorrente deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete ao Município a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste Contrato conforme estabeleci Lei 14.133/2021.

16.6- Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

17.1- Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto na Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

19.1- O Contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas neste Contrato;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº14.133/2021;
- d) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

19.2- A rescisão será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação da rescisão, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial de Minas Gerais", considerando-se rescindido o Contrato a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para a rescisão contratual, não o desobrigado fornecimento do produto, até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 27 de Março de 2024.

Município de Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal

Deva Veículos Ltda
Abner Saldanha de Rezende
Contratada

Testemunhas: 1ª) _____

2ª) _____